



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Dê-se ao §2º do art. 27 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, a seguinte redação, renumerando-se o atual §2º:

“Art. 27.

§ 2º Para as unidades de minigeração distribuída com potência entre 500 kW (quinhentos quilowatts) e 1 MW, em fonte não despachável na modalidade autoconsumo remoto ou na modalidade geração compartilhada em que um único titular detenha 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da participação do excedente de energia elétrica, o faturamento de energia das unidades participantes do SCEE deve considerar, até 2028, a incidência:

I - de 100% (cem por cento) das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição, à quota de reintegração regulatória (depreciação) dos ativos de distribuição e ao custo de operação e manutenção do serviço de distribuição;

II - de 40% (quarenta por cento) das componentes tarifárias relativas ao uso dos sistemas de transmissão da Rede Básica, ao uso dos transformadores de potência da Rede Básica com tensão inferior a 230 kV (duzentos e trinta quilovolts) e das Demais Instalações de Transmissão (DIT) compartilhadas, ao uso dos sistemas de distribuição de outras distribuidoras e à conexão às instalações de transmissão ou de distribuição; e

III - da regra disposta no art. 17 desta Lei a partir de 2029.

”

SF/21678.88463-12

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, trata das regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica a serem aplicadas a todas as unidades geradoras de energia que protocolarem sua solicitação de acesso na distribuidora depois de 12 meses da aprovação da Lei. Todas as unidades pagarão um percentual crescente das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição, à quota de reintegração regulatória (depreciação) dos ativos de distribuição e ao custo de operação e manutenção do serviço de distribuição.

No caso das unidades com potência acima de 500kW, o PL prevê que não haverá essa transição no que diz respeito à remuneração dos serviços de distribuição: elas imediatamente pagarão 100% desse componente. Além disso, pagarão ainda 40% das componentes tarifárias relativas ao uso dos sistemas de transmissão, e 100% dos encargos Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética (EE) e Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE).

Essa cobrança faz sentido em se tratando de geradores maiores, acima de 500 kW. No entanto, acreditamos que deveria haver um tratamento diferenciado para as usinas de tamanho intermediário, entre 500kW e 1 MW. Por isso propomos que, no caso dessa categoria de unidades geradoras, não sejam cobradas as componentes relativas aos encargos. Esperamos, dessa forma, não prejudicar a viabilidade desses empreendimentos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DE